

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0119 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 99923.000053/2015-71

RECORRENTE: Thiago Barreto Lima

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão formula a seguinte série de idagações, sobre o atendimento prioritário nas Agências de Correios:

- "a) Pessoa com criança de colo é o mesmo que criança no colo? Até quantos anos a criança pode ser considerada "de colo"? Ou essa condição "de colo" é motora, a criança só deixa de ser "de colo" quando começa a andar?
- b) Mulher lactante fica nessa condição até quantos meses? Caso a mulher amamente por dois ou três anos, isso ainda pode ser caracterizado como atendimento prioritário?
- c) Caso um idoso que esteja impossibilitado de sair do carro do lado de fora da Agência dos Correios, solicite ao seu acompanhante para ficar na fila de atendimento prioritário, o empregado dos Correios deverá atender o acompanhante na fila de atendimento prioritário?
- d) O cliente que declarar problemas de coração se enquadra como atendimento prioritário?
- e) O cliente que declarar problemas "de cabeça" (psiquiátricos) se enquadra como atendimento prioritário?
- f) O cliente que declarar ter feito cirurgia (pós-operatório) se enquadra como atendimento prioritário?
- g) O cliente que declarar ter sofrido acidente apresentando braço com gesso se enquadra como atendimento prioritário?
- h) O cliente que declarar ser deficiente físico mostrando ausência de algum dedo se enquadra como atendimento prioritário?
- i) Uma pessoa que inesperadamente comece a passar mal, pode exigir atendimento prioritário?
- j) Um idoso pode passar na frente de outros idosos da fila de atendimento prioritário alegando algum problema de saúde?"

## 1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: a ECT apresenta resposta, com fundamento jurídico, a cada um dos tópicos.

1ª instância: Informa que a ECT não é competente para legislar sobre direitos individuais e acrescenta: "Assim, não poderão os Gerentes de Agência ou Gerencias de Atendimento criarem normas ou situações não previstas em leis para regularem o atendimento da Empresa e sim administrarem os conflitos pontuais não previstos em lei."

2ª instância: "Em relação ao seu recurso de 2ª Instancia, não tomo conhecimento por falta de objeto."

## 1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação solicitada foi efetivamente entregue, inexistindo requisito de admissibilidade de que trata o art. 16 da Lei 12.527/2011.

## 1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão reproduz o pedido inicial.

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

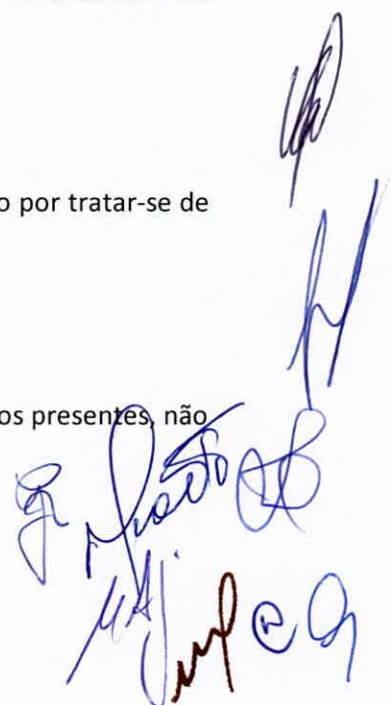
O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, cidadão interpõe recurso contra informação que lhe foi efetivamente dada, solicitando à Administração a reiteração desarrazoada de sua própria manifestação. Havendo sido dada a informação desde o primeiro momento, ausente está o interesse de agir do recorrente. Pelo não conhecimento.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto por tratar-se de informação já fornecida ao requerente em instâncias anteriores.

## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

Handwritten signatures in blue and brown ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures appear to be of various individuals, possibly members of the Commission or the court.

**5. PROVIDÊNCIAS**

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

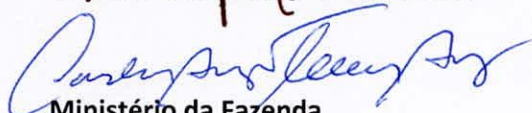
**MEMBROS**


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União